



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 17/07/2024 13:57:23.763 - MESA

PL n.2944/2024

Estabelece a regulação dos serviços de pet sitting e dog walking, definindo normas e requisitos para os profissionais da área, visando garantir a qualidade, segurança e bem-estar dos animais sob seus cuidados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei visa estabelecer normas e requisitos para profissionais que oferecem serviços de pet sitting e dog walking, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Pet sitting: serviço de cuidados temporários de animais domésticos, realizado na residência do animal ou na residência do profissional.
- II. Dog walking: serviço de passeio com cães, realizado por um profissional contratado.

Art. 3º Requisitos para Profissionais:

I. Os profissionais que oferecem serviços de pet sitting e dog walking devem possuir treinamento adequado e certificações reconhecidas pelo órgão competente.

II. Os requisitos mínimos de treinamento incluem:

- a. Conhecimentos básicos sobre comportamento animal.
- b. Técnicas de manejo e cuidados com animais.
- c. Primeiros socorros para animais domésticos.

III. As certificações devem ser obtidas por meio de cursos reconhecidos e



\* C D 2 4 7 5 1 9 6 7 2 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

aprovados pelo órgão competente.

**Art. 4º Licenciamento e Monitoramento:**

I. Fica estabelecido um sistema de licenciamento para profissionais de pet sitting e dog walking, administrado pelo órgão competente designado pelo Governo Federal.

II. Para obter a licença, o profissional deve:

a. Apresentar comprovação de treinamento e certificações exigidas.  
b. Passar por uma avaliação prática realizada por um avaliador credenciado.

c. Pagar a taxa de licenciamento estipulada pelo órgão competente.

III. O licenciamento deve ser renovado a cada dois anos, mediante comprovação de atualização em treinamentos e cursos específicos.

IV. O órgão competente realizará monitoramento periódico dos profissionais licenciados para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

**Art. 5º Normas de Segurança e Bem-Estar Animal:**

I. Os profissionais devem seguir normas de segurança e bem-estar animal durante a prestação de serviços de pet sitting e dog walking, incluindo, mas não se limitando a:

a. Uso de equipamentos adequados e seguros para o manejo dos animais.  
b. Garantia de ambientes seguros e livres de riscos para os animais.  
c. Supervisão constante dos animais durante a prestação dos serviços.

II. Em caso de emergência ou problemas de saúde do animal durante a prestação do serviço, o profissional deve contatar imediatamente o proprietário e, se necessário, buscar atendimento veterinário.

Apresentação: 17/07/2024 13:57:23.763 - MESA

PL n.2944/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 17/07/2024 13:57:23.763 - MESA

PL n.2944/2024

**Art. 6º Penalidades:**

I. O não cumprimento das normas e requisitos estabelecidos por esta lei sujeitará o profissional a penalidades, que incluem:

- a. Advertência formal.
- b. Multa proporcional à gravidade da infração.
- c. Suspensão ou revogação da licença de operação.

II. As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente após investigação e comprovação das infrações.

**Art. 7º Disposições Finais:**

I. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.  
II. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247519672100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



\* C D 2 4 7 5 1 9 6 7 2 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A regulação dos serviços de pet sitting e dog walking é uma necessidade crescente em nossa sociedade, onde o número de animais domésticos continua a aumentar e a demanda por serviços de cuidados especializados se expande. Esta proposta de lei visa garantir a segurança, o bem-estar dos animais e a qualidade dos serviços oferecidos por profissionais da área.

Animais domésticos merecem cuidados adequados e proteção contra maus-tratos. A regulação dos serviços de pet sitting e dog walking garante que os profissionais que prestam esses serviços sejam devidamente treinados e capacitados para lidar com diversas situações, proporcionando um ambiente seguro e saudável para os animais. Profissionais qualificados são mais aptos a reconhecer sinais de estresse ou problemas de saúde nos animais, agindo prontamente para garantir seu bem-estar.

A implementação de um sistema de licenciamento e monitoramento assegura que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos. Isso oferece aos proprietários de animais domésticos a confiança de que seus pets estão sendo cuidados por pessoas competentes e responsáveis. O licenciamento e a renovação periódica da licença garantem que os profissionais estejam constantemente atualizados com as melhores práticas e normas de segurança.

A exigência de treinamento e certificação contribui para a profissionalização do setor de pet sitting e dog walking. Isso não apenas eleva o padrão dos serviços prestados, mas também valoriza a profissão, incentivando mais pessoas a buscar qualificação e se dedicar a essa atividade de maneira responsável. Um setor profissionalizado atrai mais investimentos e pode gerar novos empregos, beneficiando a economia local.

Garantir que os profissionais de pet sitting e dog walking sejam devidamente treinados e licenciados reflete um compromisso com a responsabilidade social. Isso demonstra uma preocupação com o bem-estar animal e com a proteção dos direitos dos consumidores que contratam esses serviços. A regulamentação protege os animais contra maus-tratos e os consumidores contra fraudes e serviços de baixa qualidade.

Apresentação: 17/07/2024 13:57:23.763 - MESA

PL n.2944/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 17/07/2024 13:57:23.763 - MESA

PL n.2944/2024

Com a crescente demanda por serviços de pet sitting e dog walking, é essencial que os consumidores tenham confiança nos profissionais que contratam. A regulamentação estabelece um padrão de qualidade e segurança que protege os direitos dos consumidores, garantindo que eles recebam serviços à altura de suas expectativas e necessidades.

A presença de profissionais qualificados e licenciados para oferecer serviços de pet sitting e dog walking contribui para o bem-estar geral da comunidade. Os animais bem cuidados são menos propensos a causar problemas de comportamento, o que pode melhorar a convivência nos espaços públicos. Além disso, profissionais treinados podem educar os proprietários sobre melhores práticas de cuidados, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para estabelecer normas claras e requisitos rigorosos para os serviços de pet sitting e dog walking. Isso garantirá a proteção dos animais, a segurança e qualidade dos serviços prestados, e a profissionalização do setor, beneficiando tanto os profissionais quanto os proprietários de animais domésticos.

Ao regulamentar esses serviços, estamos promovendo uma sociedade mais justa, responsável e comprometida com o bem-estar animal e a qualidade dos serviços oferecidos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

